



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

## ÍNDICE

- 1.** ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 2.** OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO
- 3.** BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA
  - 3.1. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS
- 4.** ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO
  - 4.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML
  - 4.2. ENQUADRAMENTO NO PDM
  - 4.3. ENQUADRAMENTO NO PLANO VERDE
- 5.** ENQUADRAMENTO LEGAL
- 6.** CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO E DOCUMENTAL DO PLANO
  - 6.1. CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO
  - 6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO
  - 6.3. ESTUDOS ESPECÍFICOS DE CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL
  - 6.4. DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
- 7.** FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
- 8.** CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

**ANEXOS:**

**01. PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE**

**02. ORTOFOTOMAPA**

**03. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**

**04. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.1.**

**05. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.2.**

**06. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

**07. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES - IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

**08. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES E OUTRAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

**09. PDM - PLANTA DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO**



## 1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para o Plano localiza-se no quadrante noroeste do Município e ocupa uma superfície de aproximadamente 113 ha, das freguesias de Benfica e de Carnide. Circunscreve-se genericamente pelas Av. Condes de Carnide, 2ª Circular, Av. Gomes Pereira e Av. Marechal Teixeira Rebelo. A área de intervenção está limitada conforme plantas anexas:

- A norte pela rua de Ana de Castro Osório e prolongamento do seu eixo para nascente até à 2ª Circular e alinhamento das fachadas viradas a sul dos edifícios do Bairro Novo de Carnide;
- A poente pela Estrada do Poço da Cidade, trecho da Rua da Actriz Adelina Abranches, Rua da Actriz Maria Matos, trecho da Quinta do Charquinho e da Rua República da Bolívia, alinhamento das fachadas norte do quarteirão localizado entre a Rua da República da Bolívia e a Avenida do Uruguai, Avenida do Uruguai e avenida de Gomes Pereira.
- A sul pelo trecho da Rua de Carolina Michaelis de Vasconcelos e Estrada do calhariz de Benfica;
- A nascente pela Rua Tenente Coronel Ribeiro dos reis, trecho da Estrada de Benfica, Rua do Professor Reinaldo dos Santos e 2ª Circular.

O território que enquadra a área de intervenção, está estruturado por duas vias principais (Avenida Lusíada, Avenida dos Condes de Carnide) e uma via arterial (Avenida General Norton de Matos - 2ª Circular) que estabelecem ligações importantes em toda a envolvente do plano.

Na área de intervenção destacam-se duas grandes manchas: a primeira caracterizada por uma grande zona verde ( Quinta da Granja ) e a segunda pela área reservada a equipamento escolar (Quinta de Marrocos) onde se distinguem vários edifícios de qualidade arquitectónica.

A restante área, que envolve o miolo central do plano, polarizado pelo eixo da Estrada de Benfica, a nascente e poente, caracteriza-se por uma malha urbana em grande parte já consolidada, com necessidade pontual de ser estruturada.

## 2. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

Ao longo dos treze anos que decorreram sobre a entrada em vigor deste instrumento de planeamento têm vindo a detectar-se diversas contrariedades ao nível da gestão para algumas das subunidades territoriais em que o plano se subdivide e que agora se pretende proceder à sua alteração.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

A monitorização do plano, consubstanciada através da avaliação das " Situações Urbanísticas - Análise das Necessidades de Adaptação", determinou a necessidade de prosseguir com uma apreciação dos vários equipamentos existentes e propostos; na reavaliação das Infra-estruturas, que entretanto evoluíram, actualizando e ponderando os traçados das obras existentes e as projectadas; da reapreciação do desenho urbano do plano nomeadamente para a Av. Marechal Teixeira Rebelo; da apreciação dos compromissos que foram estabelecidos durante a elaboração do plano em vigor; das várias rectificações que têm que ser efectuadas e da intenção em conciliar e harmonizar a estrutura verde ( Quinta da Granja ), levam à premente alteração do plano.

### **3. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

#### **3.1. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS**

Os objectivos da alteração do plano operam em torno dos seguintes propósitos:

- a) Avaliação das necessidades de Equipamentos a implementar na globalidade do plano tendo como enquadramento as cartas de equipamentos em vigor ( Carta Educativa de Lisboa, Carta de Equipamentos de saúde, Carta de Equipamentos Sociais/Rede de Creches, Carta Desportiva e todas as carências que incidem sobre a faixa etária de maior idade(ainda não contemplada em nenhuma destas cartas);

Assim, são indicados de carácter prioritário equipamentos como:

- Unidade de Cuidados Continuados, sob a tutela do Ministério da Saúde com a sua localização prevista na subunidade 2.3.
- Centro de Saúde de Benfica(SAP), sob a tutela do Ministério da Saúde, que pretende proceder à reconstrução de um novo edifício no mesmo local ( subunidade 4.5).
- Escola primária de tipologia EB01, com quatro salas de jardim de infância e doze salas do primeiro ciclo, com localização a definir.
- Um Jardim de Infância e uma creche.
- Uma Biblioteca, com localização a definir.

Equipamentos a estruturar com base no diagnóstico efectuado ao plano e que se pretende sejam considerados:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- A reordenação do complexo escolar da Quinta de Marrocos, em que se pretende que seja reformulada a rede básica escolar e onde se prevêem novos edifícios, como o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e a Escola Superior de Música, já construída e cuja implantação e áreas de edificação deverão ser enquadradas no âmbito da alteração ( subunidades 7.1 e 7.3 );
  - A requalificação do Infantário Pedrita que pretende melhorar as suas instalações mas para o qual o plano previa a sua demolição ( subunidade 4.5 );
  - Lar/Residência de Terceira Idade, que poderá vir a ser enquadrada no âmbito da unidade de cuidados continuados prevista;
    - Instalações do Judo Clube de Portugal, em conjunto com a Federação Portuguesa de Judo, com localização definida para a subunidade 8.4 mas com hipótese de se localizar noutra área do plano.
- b) Reavaliação das Infra-estruturas, actualizando e ponderando os traçados das obras existentes e as não realizadas, especificamente:
- Praça do Fonte Nova/ Estacionamento subterrâneo, para o qual se deverá propor um novo enquadramento (subunidade 6.3);
  - Túnel de ligação na área do complexo escolar, sobre o qual se ponderará a viabilidade da sua construção ( subunidade 7.2 e 4.6 );
  - Rua da Venezuela no sentido poente à Av. Gomes Pereira, necessita de se proceder ao seu alargamento. O plano em vigor prevê a demolição do edifício de esquina da Av. Gomes Pereira, de forma a poder executar o esquema viário pretendido( subunidade 8.2 ).
- c) Reapreciação do desenho urbano para a Av. Marechal Teixeira Rebelo:
- Esta área de terreno deverá ser alvo de um loteamento de iniciativa municipal que se adequa à nova realidade urbana, nomeadamente ao esquema viário/rotunda da Av. Lusíada. Deverá ser tida em linha de conta a enumeração das necessidades de equipamentos referida na alínea a) e enquadrá-las neste estudo( subunidades 2.2 e 2.3 ).
- d) Reavaliação do enquadramento urbano e jurídico da listagem dos compromissos do plano que não se concretizaram, designadamente:
- Loteamento localizado no extremo Sudoeste da Quinta da Granja de Cima ( subunidade 3.4 );



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Localização da Associação “ O Companheiro” Associação de Fraternidade Cristã, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de utilidade pública, sem fins lucrativos ( subunidade 2.3 );
  - Judo Clube de Portugal( subunidade 8.4 );
  - Armazéns de Móveis do Norte( subunidade 2.3 );
  - Lote 1690 da Av. Do Colégio Militar( subunidade 5.1 ).
- e) Rectificações e acertos ao plano que deverão ser integrados no âmbito desta alteração, nomeadamente:
- revisão da implantação dos lotes XXVI e XXVII, que não cumprem o afastamento estipulado pelo artigo 59º do RGEU; o interior do quarteirão onde estes lotes se inserem necessita de um novo desenho urbano( subunidade 5.1 );
  - devem acautelar-se a implantação dos lotes XVII, XVIII e XIX, situados debaixo do viaduto da 2ª circular, zona classificada pelo regulamento do plano como área canal e em que se considera inviável a sua implementação( subunidade 6.3 );
  - acerto da área do lote 34 ( subunidade 4.6 );
  - consideração sobre implementação de alguns lotes, com novas profundidade de empenas bem como alteração de usos ao nível do piso térreo ( subunidade 3.5 );
  - articulação da banda de edifícios confinantes com a Quinta da Granja, que impede neste momento a ligação contínua pedonal prevista no plano, a solução a adoptar deverá articular-se e respeitar o projecto do Parque Urbano realizado pela DMAU para a área da quinta, nomeadamente no que se refere ao enquadramento a administrar na execução das ciclo vias ( subunidade 3.3 );
  - situações de acerto do desenho de lotes, na sequência da alteração em regime simplificado havida na subunidade 4.6 (aviso nº 7891/2008 publicado no D.R. II Série n.º 52 de 13 de Março), que vai obrigar a redefinir a implantação dos lotes confinantes, existentes na subunidade 4.5 que lhe é adjacente. Nalguns destes lotes, como o caso do edifício onde se encontram as instalações dos serviços Sociais do Regimento de Sapadores de Bombeiros, património municipal, poderá haver interesse, no âmbito do Estudo para a Reabilitação do Património de Habitação Municipal Disperso realizado pelo DMH/DPP/DPP, em alterar parâmetros anteriormente previstos pelo Plano ( subunidade 4.5 ).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

f) Estrutura Verde - Quinta da Granja

- A importância de operacionalizar a Estrutura Ecológica Municipal, tem nesta área da cidade importância acrescida, pois consolida uma grande parte do território do plano. Ganha particular importância a área da Quinta da Granja que se entende deve ser mantida na sua globalidade, de forma a compor e harmonizar essa estrutura, contemplando a criação de uma rede de mobilidade suave - peões e bicicletas, que se devem estender ao resto da cidade - e de redes de recreio, protecção e produção.

## 4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

### 4.1. ENQUADRAMENTO NO PROT-AML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) está consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 de Abril. Os planos municipais devem adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações emanadas do Plano Regional. Para a área objecto de termos de referência, aquele instrumento de gestão regional preconiza o seguinte:

#### No plano das Opções Estratégicas:

A Estratégia territorial da AML coloca a área em causa na dimensão territorial denominada de Área Metropolitana Central e para a qual, de acordo com as dinâmicas territoriais é classificada como Espaço Motor. Estes espaços caracterizam-se por serem “espaços que se destacam no actual processo de especialização funcional da AML, através da capacidade de atraírem e fixarem novas actividades e funções de nível superior, e/ou de renovação e requalificação urbanas através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação do nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade da oferta habitacional.”

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) estabelece nas suas Normas Específicas, as medidas a promover no âmbito do desenvolvimento dos instrumentos de planeamento territorial, de que se destacam as seguintes e nas quais se enquadram os objectivos estratégicos estabelecidos para o Plano:

- “promover a urbanização programada, garantida por redes de infra-estruturas e devidamente articulada em termos de desenho e funcionamento urbano com as áreas urbanas contíguas;”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- “assegurar a identificação e disponibilidade de solos urbanos e/ou urbanizáveis que cubram os diversos tipos de procura em termos de habitação, equipamentos e infra-estruturas, no respeito pela lógica do Esquema do Modelo Territorial, libertando desse modo da pressão urbanística os melhores solos para a agricultura, floresta e funcionamento do sistema hidrológico, em especial nas Áreas Vitais incluídas na Rede Ecológica Metropolitana;”
- “promover a contenção da densificação e a qualificação de áreas urbanas extensivamente saturadas, bem como a requalificação do espaço público e da imagem urbana, com vista à resolução das debilidades ao nível do desenho urbano nas áreas consolidadas;”
- “garantir que as novas áreas de crescimento urbano incluam os serviços, equipamentos e infra-estruturas qualificados e adequados à sua posição relativa na rede urbana;”
- “salvaguardar as áreas ainda livres de edificação para acolher os espaços públicos equipados e espaços verdes públicos necessários à resolução das questões de desafogo, de remate e de articulação de tecidos urbanos;”

Das orientações quanto às Acções Urbanísticas para a unidade territorial definida no esquema de modelo territorial como Área Urbana a Articular ou a Qualificar, destacam-se por sua vez as seguintes:

- “concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana, REM;”
- “rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afectas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos colectivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas a urbanizar;”

#### 4.2. ENQUADRAMENTO NO PDM

O instrumento de gestão municipal eficaz para a área do Plano é o Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/94 de 29 de Setembro.

O PDM preconiza o seguinte:

**Planta de Ordenamento - Classificação do Espaço Urbano:**





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Áreas de Estruturação Urbanística Terciária, para a qual foram definidos os parâmetros urbanísticos constantes na Secção III - Artigos: 69º e 70º;
- Áreas Consolidadas de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional para a qual foram definidos os parâmetros urbanísticos constantes na Sub-Secção II - Artigo 55º do RPDM;
- Áreas Verdes de Produção, Recreio, Lazer e Pedagogia e Áreas Verdes de Recreio que se regem pelas regras constantes na Secção V, artigo 81º e 82º;
- Áreas de Equipamentos e Serviços Públicos, que se regem pela Secção VII, artigo 88º;
- Área Canal Rodoviária, Nós viários de Nível 1 e 2, regendo-se pela sub-secção I, artigos 93º, 94º e 95º;

**Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais I:**

A área do Plano está abrangida pelo Sistema Húmido, Sistema Seco, Áreas Integradas na Estrutura Verde da Cidade e Sistema de Corredores, cujas regras estão estipuladas no Capítulo I, artigos 17º, 18º e 19º.

**Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais II:**

A área do Plano não está abrangida por qualquer dos parâmetros considerados nesta carta.

**Planta de Ordenamento - Condicionantes I: Imóveis Classificados e em Vias de classificação:**

Na área de intervenção não existe nenhum imóvel considerado como património classificado ou em vias de classificação.

**Planta de Ordenamento - Condicionantes II: Outras servidões e restrições de utilidade pública:**

É abrangido pelas seguintes Servidões e restrições: Aeroporto de Lisboa; Feixes Hertzianos ; Vértice Geodésico - Quinta de Marrocos; Escola Secundária José Gomes Ferreira, Escola Básica 2,3 Quinta de Marrocos e Escola Básica Pedro de Santarém.

**Planta de Ordenamento - Inventário Municipal do Património (IMP):**

Existem os seguintes imóveis inventariados no IMP:

Freguesia n.º 08 - Benfica

- Quinta da Granja / Travessa da Granja (08.13)
- Edifício da Junta de Freguesia de Benfica/Av. Gomes Pereira, 17 (08.14)
- Escola Secundária de Benfica / Rua Professor José Sebastião e Silva (08.15)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Escola do Magistério Primário/ Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos (08.16)

Conjunto Edificado:

- Quinta da Granja / Travessa da Granja (08.09)

**Planta de Ordenamento - Unidades Operativas de Planeamento (UOP):**

A área de intervenção abrange a UOP 17 - Parque Periférico, identificada no Artigo 125º do PDM, anexo 4, preconiza o seguinte:

- “ criar uma estrutura contínua de Parque Urbano englobando azinhagas, matas e antigas quintas articulando-se com os núcleos de interesse histórico de Carnide - Luz, Paço do Lumiar, Ameixoeira e Charneca;”
- “ criar espaços de lazer, recreio e de desporto;”
- “ preservar as estruturas militares antigas como elementos estruturantes;”
- “ definir as condições urbanísticas de ocupação parcial das quintas e prever a criação de áreas de equipamentos públicos e privados;”
- “ recuperar áreas degradadas e de loteamentos clandestinos de acordo com a legislação aplicável a estas áreas.”

**4.3.- ENQUADRAMENTO DO PLANO VERDE - Medidas Preventivas no Âmbito da Revisão do PDM**

a) As Medidas Preventivas no Âmbito da Revisão do PDM estipulam a salvaguarda e a continuidade das áreas consideradas essenciais para a constituição da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), no âmbito da revisão do Plano Director Municipal em vigor.

Têm como objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam comprometer ou tornar mais onerosa a implementação da Estrutura Ecológica Municipal, essencial para um Plano Director Municipal sustentável, através da regulamentação das operações urbanísticas nas zonas essenciais da referida Estrutura.”

b) Com vista à viabilização da Estrutura Ecológica Municipal, estão delimitadas áreas sujeitas a medidas cautelares de limitação de usos, de limitação a pareceres técnicos específicos e de sujeição a parecer vinculativo.

Nas áreas de “limitação de usos”, as operações ou alterações ficam restringidas à implantação de Áreas Verdes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Nas áreas de “limitação a pareceres técnicos hidrogeológicos”, as intervenções urbanísticas ficarão dependentes da apresentação de estudos e parecer hidrogeológico que fundamentem as propostas, nomeadamente as intervenções no subsolo.

Nas áreas de “sujeição a parecer vinculativo” as intervenções urbanísticas deverão ser avaliadas no âmbito dos sistemas ecológicos e respectiva organização espacial, que possibilite a continuidade da Estrutura Ecológica Municipal e a acessibilidade pública entre os espaços livres envolventes, com o objectivo de estabelecer um sistema contínuo de suporte a espaços de recreio, produção, protecção e valorização e estruturas de mobilidade suave.

c) Na sua maioria a área de intervenção do plano está abrangida pelas componentes ambientais, no âmbito da Planta de Ordenamento do RPDM. A restante área engloba áreas de “limitação de usos” na zona sudoeste fronteira à 2ª Circular, de “limitação a pareceres técnicos hidrogeológicos” numa zona central do lado nascente, e a “pareceres vinculativos” nas áreas que coincidem, na sua maioria, com estrutura já consolidadas.

## **5. ENQUARDAMENTO LEGAL**

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz Benfica e aprovação dos respectivos Termos de Referência, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJGIT).

## **6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**

### **6.1. CONTEÚDO MATERIAL**

O conteúdo material do Plano decorre do disposto no artigo 91º do RJGT, sem prejuízo de outros elementos que decorram da aplicação da lei e que sejam cumulativos com aquele Decreto, designadamente: o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que institui o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto e o Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, aplicável por remissão do artigo 74º, n.º 6 e artigo 96º n.º4 do RJGT, que sujeita os planos a avaliação ambiental.



## 6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo documental do Plano decorre da aplicação do artigo 92º do RJIGT e da Portaria n.º 138/2005<sup>1</sup> de 2 de Fevereiro, que estabelece outros elementos de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

## 6.3. ESTUDOS ESPECÍFICOS DE CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL

Para além dos estudos legalmente exigidos referidos nos pontos anteriores, e considerando as características inerentes à área de intervenção, serão promovidos estudos sectoriais aprofundados, que legitimem as opções assumidas em sede de elaboração da proposta de plano, nomeadamente: Estudos de enquadramento ao nível da Estrutura Verde Principal da Cidade; Estudos fisiográficos; Estudos de Tráfego/Mobilidade que devem equacionar, para além da articulação entre o proposto e o existente, os modos de introduzir uma escala mais humanizada à rede viária, bastante complexa.

## 6.4. DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, regime que determina a sujeição dos Planos à avaliação ambiental, que articulada com o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, permite qualificar os Planos que devem ser objecto de Avaliação Ambiental.

De acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do Artigo 74º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96º do RJIGT os Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/07.

Artigo 74º RJIGT

“5 - Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”

“6 - A qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -

<sup>1</sup> O Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, introduz alterações a esta Portaria.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

Assim, considera-se nesta proposta a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica tendo em conta que o carácter das alterações apresentadas neste documento terão, de uma forma genérica, um impacto muito reduzido, conforme os objectivos expostos no ponto 7. do presente documento que não põem em causa o modelo estrutural e funcional do plano. De facto a globalidade da área está na sua maioria consolidada, com grande parte dos grandes equipamentos e infra-estruturas já concluídas. As alterações e acertos, de carácter pontual, que se irão produzir, fundamentam a presente dispensa de avaliação ambiental. Conforme se refere no ponto 6. pretendem cumprir-se todas as componentes ambientais do RPDM. Também o enquadramento previsto no âmbito das Medidas Preventivas da Revisão do PDM - ENQUADRAMENTO DO PLANO VERDE, identifica e prevê salvaguardar as situações mais sensíveis que irão ser objecto dos pareceres estabelecidos nas medidas preventivas.

## **7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO**

Prevê-se um prazo de 300 dias para a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz Benfica, de acordo com o seguinte faseamento:

<b>1ª Fase</b> Elaboração do <b>Projecto de Plano</b>	<b>120 dias</b> após deliberação municipal da elaboração do plano.
<b>2ª Fase</b> Elaboração da <b>Proposta de Plano</b>	<b>120 dias</b> após aceitação da Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR-LVT e pelas entidades consultadas
<b>3ª Fase</b> Reformulação da <b>Proposta de Plano</b>	<b>30 dias</b> após recepção do parecer da CCDR-LVT



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

4ª Fase

30 dias após discussão pública

**Versão Final do Plano**

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Participação Pública irá decorrer durante 15 dias úteis, a iniciar no 8º dia após a publicação do Aviso em diário da república, 2ª série.

## **8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO**

A elaboração e acompanhamento deste Plano é da competência da Direcção Municipal de Planeamento Urbano/Departamento de Planeamento Urbano.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e integrando no mínimo, especialistas na área de Arquitectura, Urbanismo, Engenharia civil, Arquitectura paisagista, Acústica, Circulação e transportes, economia, Sociologia e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos em conformidade com o disposto no DL n.º292/95, de 14 de Setembro.

Fevereiro de 2010